

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – SUOPE
GERENCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – GEOPE**

COMUNICADO/DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 031, DE 14/03/2018

**PARA: TODAS AS SUREG's BOLSAS DE MERCADORIAS E DEMAIS INTERESSADOS.
REF.: AVISOS DE PEP E PEPRO DE ARROZ 2018.**

Tendo em vista as dúvidas que estamos recebendo dos envolvidos nas operações em referência, informamos o seguinte:

O Preço Mínimo, deverá ter como base a quantidade e tipificação do arroz em casca, observados os valores constantes da tabela dos Avisos, livre de tributos e descontos, sendo o ICMS, **taxas e outros tributos** quando devidos e na forma da Lei, de responsabilidade do comprador do produto, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.

Diante disso, nos casos das operações de PEP a nota fiscal deverá ser emitida **no valor do preço mínimo estabelecido**, conforme estabelecido no subitem 8.4.5. dos Avisos. Sendo a Taxa de Cooperação e Defesa da Orizicultura – **CDO** de responsabilidade do comprador, ela não poderá ser descontada do pagamento realizado ao produtor. O comprador da mercadoria, quando tiver que pagar a taxa do CDO deverá levar este custo em consideração.

A orientação é que o valor do CDO não seja acrescido ao valor do preço mínimo, para ser descontado posteriormente do produtor.

Nas operações de PEPRO, para o cálculo do prêmio a ser pago, será considerado o valor do produto constante na nota fiscal de venda prevista no subitem 9.4.5. dos Avisos. Do mesmo modo que no PEP, o valor do CDO não poderá ser descontado do produtor.

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente